Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 93/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10148/2019
PROTOCOLO	: 1995907
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ROGERIO DOS SANTOS LEITE
INTERESSADO	: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI-EPP, MIRANDA & GEORGINI LTDA, MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, BRASMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, OESTE MED. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, HS MED COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA, MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI, CIRÚRGICA PARANAVAÍ – EIRELI, ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
VALOR	: R$ 11.006.798,56
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCEDIMENTO HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 8/2019, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2019, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Du Bom Distribuição de Produtos Medico Hospitalar Eireli -EPP, Miranda & Georgini Ltda, Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME, CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda – EPP, HS MED Comercio de Artigos Hospitalares Ltda, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli, Cirúrgica Paranavaí – Eireli, ERIMAR Industria e Comercio de Produtos para Saúde Eireli.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da Ata de Registro de Preços n. 7/2019, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2019, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e as compromitentes fornecedoras: Du Bom Distribuição de Produtos Medico Hospitalar Eireli -EPP, Miranda & Georgini Ltda, Med Vitta Comércio de Produtos Hospitalares Ltda-ME, CA Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli – ME, Brasmed Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda, Oeste Med. Produtos Hospitalares Ltda – EPP, HS MED Comercio de Artigos Hospitalares Ltda, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli, Cirúrgica Paranavaí – Eireli, ERIMAR Industria e Comercio de Produtos para Saúde Eireli, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de procedimento hospitalar, no valor de R$ 11.006.798,56 (onze milhões, seis mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2019, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-9993/2019 (peça 126), manifestou-se pela regularidade dos atos do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-4ªPRC-19063/2019 (peça 128), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS e conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/02, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o entendimento da DFS e o parecer do MPC, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 8/2019, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2019, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) para aguardar o prazo de vigência da ata de registro de preços. Após, à Unidade de Movimentação e Digitalização para o trâmite de praxe.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm